



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Cariacica/ES, 19 de Março de 2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica,
Sr. ÂNGELO CÉSAR LUCAS

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 106, inciso VIII, da Resolução nº 387/91, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a elaboração de Projeto de Lei versando sobre o tema, "Flexibilização na Lei Municipal vigente (Lei Complementar 18/2007 31/05/2007 - Plano Diretor Municipal)".

JUSTIFICATIVA

O Município de Cariacica vem sofrendo com a falta de flexibilidade do Plano Diretor Municipal (PDM), quanto às burocracias nela implantada para os projetos de construção, ampliações e reformas de edificações públicas federais, estaduais e municipais.

Ou seja, vem passando por muitas burocracias ora desnecessárias, tendo em vista que inúmeras obras não dão prosseguimento e não atendem a população como deveria atrasando assim a sua execução.

Assim, diante do interesse público e a relevância social do projeto em tela é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis a encaminharem o presente Projeto de Lei, para o Chefe do Poder Executivo.

Segue anexa Minuta do Projeto de Lei sobre o assunto descrito, para ser elaborado pelo Executivo e encaminhado a esta Casa Legislativa para aprovação.

Termos que
Pede e Espera Deferimento.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 19 de Março de 2019.

JOEL DA COSTA
Vereador
2º Vice Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

ANEXO – MINUTA DE PROJETO DE LEI

EMENTA: Flexibilização na Lei Municipal vigente (Lei Complementar 18/2007 31/05/2007 - Plano Diretor Municipal).

A **XX**, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art.1º - No caso de aprovação de projetos de obras públicas e também quando houver a aplicação do artigo 166 e 168 do Plano Diretor Municipal, será acrescentado ao projeto os seguintes dizeres: "O profissional ao assinar esse Termo de Compromisso para aprovação de projeto e execução de obra está respaldado pela Lei Municipal nº 5.732/2017, que inseriu o artigo 166 e 168 da Lei Complementar 18/2007 31/05/2007 - Plano Diretor Municipal, diante da possibilidade de flexibilização dos índices urbanísticos e construtivos para edificações públicas. Dessa forma, exime o profissional do atendimento a determinadas exigências prevista na Lei Municipal nº 5.732/2017, com as devidas justificativas, no que couber.

Art.2º - As construções, reformas e ampliações de edificações públicas municipais, estaduais e federais, instituições oficiais ou paraestatais, bem como de autarquias, deverão obedecer às disposições deste Código de Obras, sendo isentas, entretanto, do pagamento de taxas e emolumentos e de emissão de Alvará de Execução de Obras.

Art.4º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 19 de Março de 2019.

JOEL DA COSTA
Vereador
2º Vice Presidente